

São Caetano do Sul, 05 de agosto de 2026.

Á AUTARQUIA

Parecer Técnico de Apoio à Análise do Recurso Administrativo

Análise Técnica dos Fatos Alegados

Em análise às alegações apresentadas pela recorrente, bem como às evidências encaminhadas e aos registros constantes na plataforma de pregão eletrônico, esta equipe técnica apresenta as seguintes considerações.

Inicialmente, verifica-se que o histórico oficial da sessão demonstra que o encerramento definitivo da etapa competitiva do lote ocorreu em 31/07/2026 às 11h40min20s.

Consta ainda nos registros da plataforma que o primeiro contato realizado pela recorrente junto à equipe de suporte ocorreu apenas às 11h45min, portanto após o encerramento da fase de lances, momento em que já não havia possibilidade de qualquer intervenção técnica capaz de alterar ou influenciar o resultado da disputa.

Mesmo diante dessa circunstância, e como procedimento padrão adotado pela equipe técnica sempre que há relato de eventual inconsistência operacional, foi solicitada à recorrente a disponibilização de acesso remoto ao equipamento utilizado durante a sessão, com o objetivo de verificar, entre outros aspectos:

- sincronização do horário do equipamento;
- configurações de rede e conectividade;
- comportamento da aplicação no ambiente do usuário;
- registros que permitissem identificar eventual falha operacional.

Entretanto, a conexão remota jamais foi disponibilizada, impossibilitando qualquer validação técnica diretamente no ambiente utilizado pela licitante.

Também foi solicitada a apresentação de evidências que permitissem reproduzir ou comprovar a suposta falha relatada. Como retorno, a recorrente encaminhou apenas capturas de tela (prints), as quais, sob o ponto de vista técnico, não demonstram a ocorrência de indisponibilidade da plataforma.

Ao contrário, as imagens encaminhadas evidenciam que:

- o sistema permaneceu operacional;
- o campo para envio de lances encontrava-se disponível;
- houve envio de lance pela própria recorrente;

- o lance registrado possuía valor superior ao da melhor oferta existente naquele momento, razão pela qual naturalmente não alterou a classificação.

Dessa forma, as imagens apresentadas não comprovam falha sistêmica nem impedimento efetivo para participação na disputa.

Paralelamente, foram realizadas verificações nos registros internos da plataforma e no banco de dados da aplicação, não sendo identificado qualquer erro, indisponibilidade, interrupção ou bloqueio que pudesse impedir o envio de lances durante a sessão.

Da mesma forma, não houve registro de chamados ou reclamações por parte dos demais participantes do certame, circunstância que reforça a inexistência de falha generalizada na plataforma eletrônica.

Quanto à alegação de que o sistema teria apresentado mensagem indicando "etapa concluída" durante o período de disputa, cumpre destacar que, na ausência de acesso ao equipamento utilizado pela recorrente, não foi possível confirmar tecnicamente tal comportamento.

Todavia, considerando as evidências disponíveis e a inexistência de falhas identificadas na plataforma, a hipótese técnica mais provável é a existência de divergência entre o horário configurado na estação de trabalho da recorrente e o horário oficial utilizado pelo servidor da aplicação.

Equipamentos com sincronização automática de data e hora desabilitada ou configurada incorretamente podem apresentar mensagens incompatíveis com o estado real da sessão, especialmente em etapas temporizadas.

Importante observar que essa hipótese encontra respaldo no próprio comportamento registrado da recorrente. Ainda que alegue visualizar mensagem de encerramento da etapa, os registros demonstram que diversos lances continuaram sendo enviados posteriormente, evidenciando que o usuário possuía ciência de que a disputa permanecia em andamento e que o sistema continuava aceitando interações.

Das alegações acerca da reabertura da disputa : A recorrente também sustenta que ocorreram sucessivas "reaberturas" da etapa de lances após seu encerramento.

Entretanto, sob o aspecto técnico, os registros da plataforma demonstram que o comportamento observado corresponde ao funcionamento normal do modo de disputa adotado, em que a etapa competitiva é automaticamente prorrogada quando há apresentação de novos lances dentro do intervalo previsto pelas regras do certame.

Assim, os horários mencionados pela recorrente não representam novos procedimentos de reabertura da sessão, mas apenas as prorrogações automáticas decorrentes da dinâmica da disputa eletrônica, devidamente registradas pelo sistema e aplicadas de forma isonômica a todos os participantes.

Não foi identificada qualquer intervenção manual da equipe técnica ou do sistema que promovesse reabertura extraordinária da disputa após seu encerramento definitivo.

Conclusão

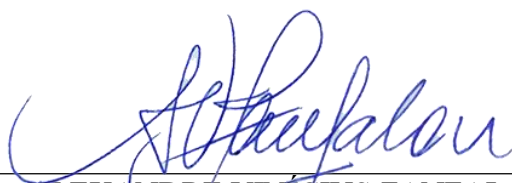
Diante das verificações realizadas, esta equipe técnica conclui que:

- Não foram identificadas falhas sistêmicas na plataforma durante a realização da etapa competitiva;
- Os registros de banco de dados não apontam qualquer indisponibilidade ou bloqueio de envio de lances;
- Os demais participantes do certame não registraram dificuldades semelhantes;
- A recorrente não disponibilizou acesso ao ambiente computacional utilizado, impossibilitando a realização da perícia técnica solicitada;
- As evidências apresentadas não comprovam falha da plataforma nem demonstram prejuízo efetivo decorrente de seu funcionamento;
- A hipótese técnica mais plausível para a mensagem visualizada é divergência na sincronização do relógio da estação de trabalho da recorrente, situação externa ao ambiente da plataforma;
- Os registros demonstram, ainda, que a própria recorrente continuou enviando lances durante a disputa, circunstância incompatível com a alegação de impossibilidade de participação.

Assim, sob a ótica exclusivamente técnica, não foram encontrados elementos que evidenciem falha da plataforma eletrônica ou que justifiquem a invalidação da etapa competitiva ou a revisão do resultado do certame, cabendo ao Pregoeiro apreciar os aspectos jurídicos e procedimentais suscitados no recurso.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALEXANDRE VINÍCIUS ZANFALON
Gerente de Unidade de Relacionamento com o Cliente – URC
CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO
INDUSTRIAL LTDA